FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4251.08243204-4.596-0001-3340-0-71.1 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 4291.10451103-4.637-0001-3391-0-10.1 44.896.825,00 FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES 4381.26782084-4.195-0001-4490-0-83.1 4381.26845702-7.013-0001-3320-0-83.1

30 1160569 - 1

#### Atos do Governador

TOTAL DA ANULAÇÃO

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOMEIA, em caráter efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de que trata o Edital SEPLAG/UEMG Nº. 08/2014, o seguinte candidato para o cargo da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS abaixo relacionado.

PROFESSOR DE EDUCACAO SUPERIOR - Nível IV - Grau A

199 - Computação e Programação - 40 horas Frutal - Unidade Frutal CPF Nome

## Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

retifica o ato de disposição de LUIZ HENRIQUE MAIA SAN-TIAGO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, publicado em 10/02/1999: **onde se lê** "por 365 dias", **leia-se** "de 02/02/1999 a 01/02/2000".

# PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESEN-VOLVIMENTO SOCIAL

nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, com fundamento no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, convalida, a fim de regularizar a situação funcional dos servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, a prorrogação da disposição à POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS / DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA DE LAGOA SANTA, de 01/01/2015 a 31/12/2016, com ônus para o órgão de origem.

órgão de origem: CELIA MARIA FERREIRA DE ABREU, MASP 929173-3, ASO IV

F; ESTÁCIO DE LIMA ARAUJO, MASP 385509-5, ASO I J; EUNICE ALVES BATISTA MARQUES, MASP 929656-7, ASO I J; GERALDA VITÓRIA, MASP 929558-5, ASO I V I; GERALDO AUGUSTO DE MATOS, MASP 929196-4, ASO I J; MARCELO EUSTÁQUIO VIANA, MASP 929559-3, ASO I J; MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES, MASP 929640-1, ASO 1 J; MARIA DAPARECIDA PEREIRA SANTOS, MASP 929557- 7, ASO

I J; MARIA REGINA GUIMARÃES DINIZ, MASP 929725-0, ASGPD

RENATO MAGELA REIS. MASP 929153-5. ASO IV G.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, **NATHÁLIA FARAH LARANJO**, MASP 1276883-4, do cargo de provimento em comissão DAD-8 EG1100346 da Secretaria de Estado de Governo.

## PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

usando da competência delegada pelo art. 1°, VIII, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e n° 44.485, de 14 de março de 2007, a **ANDERSON FABRÍCIO DOS SANTOS**, MASP 13951496, a gratificação temporária estratégica GTED-2 DA1100782 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, exonera, nos termos do art. 106, alinea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ANDERSON FABRÍCIO DOS SANTOS, MASP 13951496, do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101192 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto n° 45.055, de 10 de março de 2009, exonera, nos termos do art. 106, alinea "b", da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, MÁRIO MENDES DE PINHO FILHO, MASP 13979380, do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101247 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alinea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANANIAS LAZARO NETO**, MASP 9421439, do cargo de provimento em comissão DAD-8 DA1100380 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, NEY VIEIRA MACHADO, MASP 1437018-3, do cargo de provimento em comissão DAD-8 DA1100379 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alinea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **GIOVANNI CESAR ESPO-SITO FILHO**, MASP 13996475, do cargo de provimento em comissão DAD-4 DA1102763 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, exonera, nos termos do art. 106, alinea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, BRENO BOAVIAGEM DE ARAÚJO, MASP 1468785-9, do cargo de provimento em comissão DAD-4 DA1100024 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

usando da competência delegada pelo art. 1°, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, exonera, nos termos do art. 106, alinea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, THIAGO SOUZA SANTANA, do cargo de provimento em comissão DAD-4 EO1102655 da Secretaria de Estado de Esportes, a contar de 29/9/2018.

retifica o ato de exoneração de HARLEM JUNIO VIEIRA COSTA, da Secretaria de Estado de Esportes, publicado em 29/09/2018: onde se lê "exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952", leia-se "exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952".

retifica o ato de nomeação de THIAGO SOUZA SANTANA, Secretaria de Estado de Esportes, publicado em 29/09/2018: **onde se** "Tiago Souza Santana", **leia-se** "Thiago Souza Santana".

# PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

525.778,02

300.000.00

185 606 427 44

Pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

retifica o ato de disposição de LUIZ HENRIQUE MAIA SAN-TIAGO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, publicado em 04/03/2015: onde se lê "de 02/02/2015 a 31/12/2015", leia-se "de 01/02/2015 a 31/12/2015".

30 1160570 - 1

### Secretaria de Estado de Governo

#### **Expediente**

EXTRATO DE PORTARIADE INSTAURAÇÃO
DE PAD SEGOV Nº 017/2018

Processo Administrativo Disciplinar Processados:F.A.M.C., MASP
1.382.981-8, D.S.O.S., MASP: 1.277.881-7 e A.D.G., MASP:
385.986-5. Comissão Processante: Presidente: Túlio Almeida Lopes
— MASP 752.816-9. Membros:1) Thiago Thales Ribeiro — MASP
752.704-7, Il) Gilvan Vieira Martelo — MASP 1.042.227-7. Secretaria
de Estado de Governo-Belo Horizonte, 29de outubro de 2018.
Francisco Eduardo Moreira
Secretário de Estado de Governo, no exercício da função e das
atribuições, próprias e delegadas, de Secretário de Estado de Governo.

PORTARIA SEGOV Nº018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa com o objetivo de promover a apuração de fatos e eventuais responsabilidades acerca do extravio de 02 (duas) cadeirasde rodas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO, no exercício da função deSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, e das atribuições próprias e delegadase no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando os termos dispostos no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016, no inciso IX, art. 216, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e, ainda, despacho exarado pelo Senhor Secretário Adjunto de Governo, às fls.103, verso, e de Parsegre no Procedimento Perlaiminar de Correição nº 1490 1133 18/ do Parecer em Procedimento Preliminar de Correição nº 1490.1193.18/ USCI/SEGOV/Nº 2/2018, de 03/09/2018, RESOLVE:

USCI/SEGOV/N° 2/2018, de 30/30/2018, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar fatos e eventuais responsabilidades acerca do extravio de 02 (duas) cadeiras de roda novas, marca Jaguaribe, modelo: MS 1016, n°s de patrimônio 7645044-9 e 7645045-7.

Art. 2º Constituir Comissão Especial para promover a Sindicância a que se refere o artigo anterior, composta pelos seguintes membros:

I – Soraya Lucas Diniz Botelho, MASP: 900.344-4, Presidente:

II – Wilson Luiz Rosse – Matricula 98.181-8 e

III – Marcelo José Guimarães Novaes – Matricula: 11.792-6.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento legal da servidora constante no inciso I deste artigo, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II e, assim, sucessivamente.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, com a apresentação do Relatório Conclusivo, o qual deverá ser protocolizado no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto de Governo.

Art. 4º Esta Portariaentra em vigor na data de sua publicação, observa-

Art. 4º Esta Portariaentra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário. Belo Horizonte,30de outubro de 2018.

Francisco Eduardo Moreira
Secretário de Estado Adjunto de Governo, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Secretário de Estado de Governo.

30 1160478 - 1

## Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretário: Marco Antônio de Rezende Teixeira

#### **Expediente**

ATO DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais CON-CEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do artigo 40 da CR/1988, com redação dada pela EC nº41/03, tendo em vista já ter completado os requisitos para aposentadoria, ao servidor: completado os requisitos para aposentadoria, ao servidor: MASP. 262.811-3, Ronaldo Alves da Silva, a partir de 24-10-2018

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2018. MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA

### Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretora-Geral: Cristina Fontes Araújo Viana

ATO Nº 660/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 656/2018 publicado em 30-10-2018, de gozo de férias prêmio no que se refere ao servidor RUTE ALMEIDA DUARTE, masp 1083827-4, por ter sido publicado

CRISTINA FONTES ARAUJO VIANA Diretora-Geral

30 1160289 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

#### **Expediente**

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DELIBERAÇÃO CONEP Nº 20/2018

LEI N.º 18.030/2009 – DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DA RECEITA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS PERTENCENTE AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL

MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS - CRITERIO PATRIMÓNIO CULTURAL

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural — CONEP — no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no Inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 170 de 25 de jameiro de 2007 e no Decreto nº, 44,785, de 17 de abril de 2008, e legislação aplicável, as disposições previstas na Lei nº 18.030 de 12 de jameiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2018, deliberou APROVAR as seguintes normas relativas ao Critério Patrimônio Cultural para o exercício de 2021 e consecutivos:

Art. 1º A Lei nº 18.030/2009 estabelece que o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais — IEPHA/MG deverá fornecer os dados para o cálculo do Índice de Patrimônio Cultural (PPC) do Município para efeito da transferência do ICMS aos municípios.
§ 1º Para o cálculo do PPC, o IEPHA/MG deverá adotar os procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa (DN).
§ 2º Nos termos do Anexo II da Lei nº 18.030/2009, serão considerados os seguintes atributos para efeito de cálculo do Índice de Patrimônio Cultural: os bens tombados Núcleo Histórico Urbano (NH), Conjuntos Urbanos ou Paisagisticos (CP), Bens Imóveis (BI), Bens Móveis (BM), Registro de Bens Imateriais (RI), Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo município (INV), Educação Patrimônial Municipal (EP), Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo município (INV), Educação Patrimônial Municipal (EP), Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural elaborados pelo municipio (INV), Educação Patrimônial Municipal (EP), Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo municipio (INV), Educação Patrimônial Cultural (FU). Eraí y para efeito desta Deliberação Normativa entende-se por:
a) Período de ação e preservação: tempo que transcorre en

DA DESCRIÇÃO DOS QUADROS E SEUS RESPECTIVOS CONJUNTOS DOCUMENTAIS

1. 22 D. actividad des atributes de municípios deverão apresentar, seja em formato digital ou impresso, os conjuntos documentais definidos nos os I, II e III indicados a seguir a) QUADRO I – GESTÃO

A) Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural;

cultural;

B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento em bens culturais materiais tombados ou inventariados, em bens imateriais registrados e/ou inventariados com indicação para registro, educação do Platrimônio Cultural, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de Bens Materiais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens materiais – Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagisticos localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens Imóveis (BI), incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver, e Bens Móveis (BM). Somente processos de tombamento definitivo, aceitos no ICMS patrimônio Cultural, serão considerados para efeito de pontuação.

C) Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os processos de registro de bens imateriais. Somente processos de registro de finitivo, aceitos no ICMS Patrimônio Cultural, serão considerados para efeito de pontuação.

c) QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO
A) Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.
B) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.
C) Programas de Educação para o Patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento: relação de procedimentos es erem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimônial.
D) Difusão do Patrimônio Cultural: relação de ações de difusão, tais como publicações e outras ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município.
Att.4º A documentação patrimônio cultural do município.

gáção do patrimônio cultural do município. Art.4º A documentação relativa ao Quadro I deverá ser encaminhada on line, no Sistema ICMS Patrimônio Cultural, acessível no endereço eletrônico/http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/icms-patrimonio-cultural, conforme o quadro de referências abaixo:

QUADRO	CONJUNTO DOCUMENTAL
QUADRO I – GESTÃO	Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações (Refere-se ao atributo PCL, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
	Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos (Refere-se ao atributo FU, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)

5º A documentação relativa aos Quadros II e III deverá ser encaminhada em pastas separadas por Conjunto Documental, conforme o quadro de rências abaixo:

QUADROS	CONJUNTOS DOCUMENTAIS
QUADRO II PROTEÇÃO	Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (Refere-se ao atributo INV, do Ánexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
	Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal (Refere-se aos atributos NH mun, CP mun, BI mun e BM mun, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
	Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal (Refere-se ao atributo RI, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
QUADRO III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal (Refere-se aos atributos NH mun, CP mun, BI mun e BM mun, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
	Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal (Refere-se ao atributo R1, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
	Programas de Educação para o Patrimônio, nas Diversas Áreas de Desenvolvimento (Refere-se ao atributo EP, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)
	Difusão do Patrimônio Cultural (Refere-se ao atributo EP, do Anexo II da Lei 18.030, de 12/01/2009)

DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA POLÍTICA LOCAL DE PATRIMÔNIO
Art. 6º O atendimento ao princípio constitucional da publicidade e transparência, previsto no caput do Art. 37 da Constituição de 1988, se dará pelo cumprimento das exigências de divulgação dos atos administrativos, contidas nos Anexos I, II, III e IV desta Deliberação Normativa, a saber: leis, decretos e atas do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (Quadro IA), prestação de contas do FUMPAC (Quadro IB), listagem de bens inventariados (Quadro IIA), homologação de tombamento e registro (Quadro IIB).

adro I deverá ser realizada como se segue: Conjuntos Documentais A e B deverão ser cadastradas no Sistema ICMS Patrimônio Cultural no decorrer Art. 7º A entrega da documentação do Quadro I deverá ser realizada como se segue: \$1º As informações e comprovações dos Conjuntos Documentais A e B deverão ser cadastradas no Sistema ICMS Patrimônio Cultural no decorrer do período de ação e preservação (01/12 a 30/11):
a) O IEPHA/MG disponibilizará um 'Manual do Usuário', no site oficial desta Fundação e em outros meios amplamente divulgados, com o objetivo

a) O IEPHA/MG disponibilizará um "Manual do Usuário", no site oficial desta Fundação e em outros meios amplamente divulgados, com o objetivo de orientar os municípios para utilizar o Sistema.
b) O Sistema será liberado, pelo IEPHA/MG, para solicitação de acesso, pelo município, no primeiro dia do período de ação e preservação.
c) O acesso ao Sistema será realizado através do Sistema de Segurança Corporativo/SSC no endereço: http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acesos/icms-patrimonio-cultural. Deverá, também, preencher a "Requisição de Cadastro" para solicitar autorização de acesso ao Sistema (ver "Manual do Usuário").
d) Esta Requisição, devidamente preenchida, impressa e assinada, deverá ser enviada, por via postal, pelos municípios, ao IEPHA/MG – ICMS Patrimônio Cultural, com comprovante de postageme de entrega para o endereço a ser amplamente divulgado.
e) Não será aceita Requisição de Cadastro entregue pessoalmente, protocolada na sede do IEPHA/MG.
f) O IEPHA/MG, por meio da Gerência de Artículação com Municípios/GAM, validará o documento e enviará aos municípios login e senha para acesso ao Sistema.

g) A responsabilidade do cadastro das informações, comprovações e atualizações posteriores, do Quadro I, no Sistema ICMS Patrimônio Cultural, é exclusiva do município. e excutava do município, das informações e comprovações on-line no Sistema, e a análise, pelo IEPHA/MG, serão feitas, concomitantemente, no decorrer do período de ação e preservação em curso, permitindo a interlocução entre o IEPHA/MG e os municípios, possibilitando a correção de dados e substituição das comprovações no Sistema.

i) Apõs o encerramento deste período de ação e preservação (30/11) NÃO será permitida a inserção, pelo município, de qualquer informação e comprovaçõe no Sistema.

In Apos o encei maneiro deste período de ação e preservação (30/11) NAO seta perimida a inserça, peto intinicípio, de quarquer informação e comprovação no Sistema.

j) Apenas serão aceitas para análise informações e comprovações em formato digital. Documentação impressa não será analisada.

Art. 8º A entrega da documentação dos Quadros II e III deverá ser realizada como se segue:

§1º A documentação dos Quadros II e III deverá ser enviada em formato impresso, por via postal, tendo como destinatário o IEPHA/MG – ICMS Patrimônio Cultural. Deverão ser obedecidas as normas contidas nesta DN CONEP.

a) Não será aceita ou analisada documentação entregue pessoalmente, protocolada na sede do IEPHA/MG ou enviada fora do prazo.

b) O endereço de entrega da documentação dos Quadros II e III será amplamente divulgado pelo IEPHA/MG.

c) A responsabilidade da entrega da documentação dos Quadros II e III será amplamente divulgado somente será aceita documentação postada até o dia 10 de dezembro de cada ano.

d) A comprovação do recebimento desta documentação, enviada pelos municípios ao IEPHA/MG, será feita por meio do aviso de recebimento postal.

O recibo de entrega postal não configura comprovação do conteúdo da documentação entregue.

e) A documentação dos Quadros II e III deverá ser enviada ao IEPHA/MG considerando-se as normas contidas no Anexo IV - Organização e Forma de Apresentação dos Documentos, desta Deliberação, sob pena de perda de pontuação.